



06

31.07.17

180

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02 DA SOCIEDADEEMPRESA: HC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA - MECNPJ: 08.889.336/0001-69NIRE: 35.221.458.939

Entre as partes:

a) **FÁBIO TERROR LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 09/05/1983, natural de Santo André (SP), portador da cédula de identidade RG n.º 30.906.153-2-SSP/SP e do CPF/MF n.º 318.790.748-26, residente e domiciliado na Rua Cananéia, n.º 168, Apto. 123 A, Vila Valparaíso, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09060-480 e

b) **MARCOS ANTONIO SOUZA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/05/1985, natural de Santo André (SP), portador da cédula de identidade RG n.º 35.610.111-3-SSP/SP e do CPF/MF n.º 322.405.688-60, residente e domiciliado na Rua Juquiá, n.º 1124, Apto 13, Bloco A, Vila Eldízia, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09181-720, únicos sócios da empresa **HC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA - ME**, com sede estabelecida na Avenida Utinga, nº 1424, Vila Metalúrgica, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09220-611, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.221.458.939, em sessão de 11/06/2007 e posterior alteração contratual registrada sob nº 313.775/13-8, em sessão de 27/09/2013, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.336/0001-69, resolvem, assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir desta data a empresa passará a explorar a seguinte atividade: "comércio, locação, manutenção e reparação de compressores, suas peças e acessórios, serviços técnicos de engenharia".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir.

Continua.....

JUICESP

06

31.07.17

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMPRESA: HC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA - ME

CNPJ: 08.889.336/0001-69

NIRE: 35.221.458.939

Entre as partes:

- a) **FÁBIO TERROR LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 09/05/1983, natural de Santo André (SP), portador da cédula de identidade RG n.º 30.906.153-2-SSP/SP e do CPF/MF n.º 318.790.748-26, residente e domiciliado na Rua Cananéia, n.º 168, Apto. 123 A, Vila Valparaíso, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09060-480 e
- b) **MARCOS ANTONIO SOUZA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/05/1985, natural de Santo André (SP), portador da cédula de identidade RG. n.º 35.610.111-3-SSP/SP e do CPF/MF n.º 322.405.688-60, residente e domiciliado na Rua Juquiá, n.º 1124, Apto 13, Bloco A, Vila Eldízia, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09181-720, únicos sócios da empresa **HC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA - ME**, tem entre si, justo e acordado consolidar, como de fato consolidam o presente contrato de uma sociedade empresária limitada, nos termos da legislação vigente:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

1º) A sociedade gira sob a denominação empresarial de "**HC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA - ME**".

DA SEDE SOCIAL

2º) A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Utinga, nº 1424, Vila Metalúrgica, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09220-611.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer localidade do País, mediante deliberação dos sócios.

DO OBJETO SOCIAL

3º) A sociedade tem pôr objeto social a seguinte atividade: "comércio, locação, manutenção e reparação de compressores, suas peças e acessórios, serviços técnicos de engenharia".

DO PRAZO DE DURAÇÃO

4º) A sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2007, tendo seu contrato social registrado em 11 de junho de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

06

31.07.17

DO CAPITAL SOCIAL

5º) O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas e distribuídas entre os mesmos:

| | | |
|---------------------------|---------------------------|----------------------|
| Fábio Terror Lima..... | 28.500 quotas..... | R\$ 28.500,00 |
| Marcos Antonio Souza..... | 1.500 quotas..... | R\$ 1.500,00 |
| TOTAL..... | 30.000 quotas..... | R\$ 30.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada totalidade ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

6º) A sociedade será administrada somente pelo sócio o Sr. **Fábio Terror Lima**, inclusive a movimentação da conta corrente bancária, que somente terá efeito com a assinatura do mesmo e terá poderes e atribuições de administrador da sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: O uso do nome empresarial, bem como a assinatura de todos os documentos que dizem respeito aos interesses da sociedade, ficará a cargo do sócio o Sr. **Fábio Terror Lima**.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao sócio administrador o Sr. **Fábio Terror Lima**, nomear procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios e aos procuradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, tais como a concessão de aceite, aval, endosso e assunção de outras obrigações em nome da sociedade, em benefício próprio dos procuradores ou de terceiros e em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Quarto: O sócio e/ou procurador que não acatar as restrições contidas no parágrafo terceiro, ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

7º) Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8º) As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar a qualquer título suas quotas a terceiros, sem o prévio consentimento do sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou alienar suas quotas a terceiros deverá, observado o disposto no caput desta cláusula, notificar pôr escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, contra recibo, o sócio remanescente deste seu propósito, informando no texto da notificação o preço e condições para a cessão e transferência ou alienação pôr ele pretendida.

Parágrafo Segundo: Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, o sócio remanescente terá preferência para a aquisição das quotas, em igualdade de preço e condições com os demais interessados, na proporção das quotas pôr ele possuídas.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer alienação, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos de sua subscrição realizada sem observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

9º) As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem pôr escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Se todos os sócios decidirem pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização desta reunião.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

10º) Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da cláusula 9º, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado pôr todos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

11º) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens serão apurados com base no balanço especial a ser levantado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento e lhe serão pagos a seus herdeiros, sucessores e o incapaz, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze pôr cento) ao ano. A primeira prestação será devida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento, pelo valor nominal, sem qualquer acréscimo. Caso remanesça apenas um sócio e este não queira que a sociedade se dissolva, providenciará ele incontinentemente, um novo sócio.

JUCESP

06

31.07.17

DA DISSOLUÇÃO

12º) Haverá a dissolução da sociedade quando ocorrer a deliberação dos sócios pôr maioria absoluta, a falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias, ou a extinção na forma da lei de autorização para funcionamento.

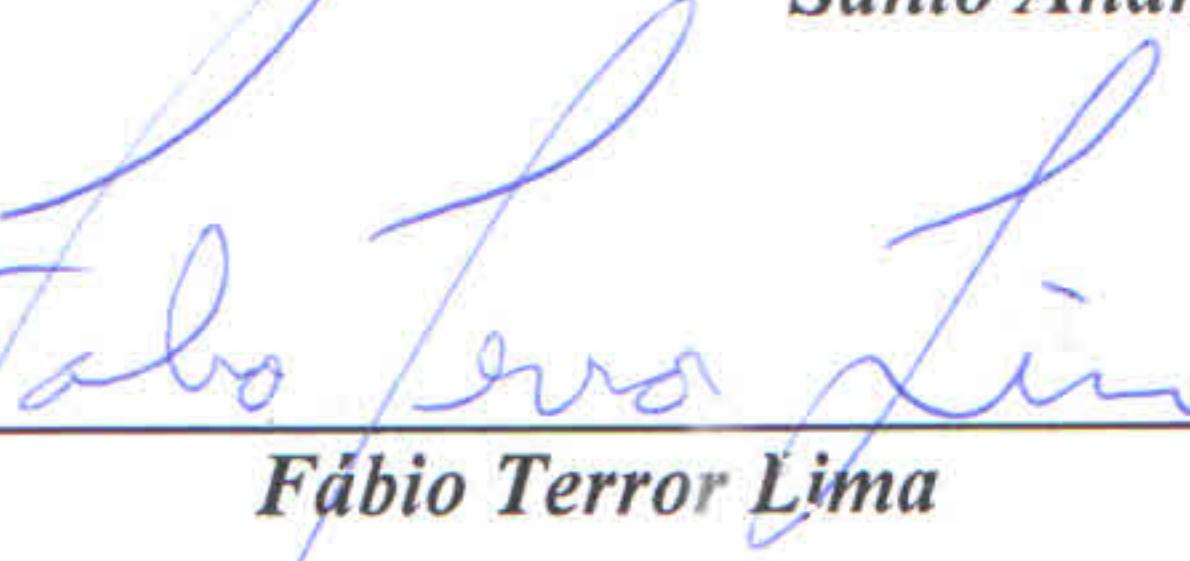
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13º) Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito o foro da comarca de Santo André, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

14º) Os administradores declararam sob pena de lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade e administração da sociedade pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pôr crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

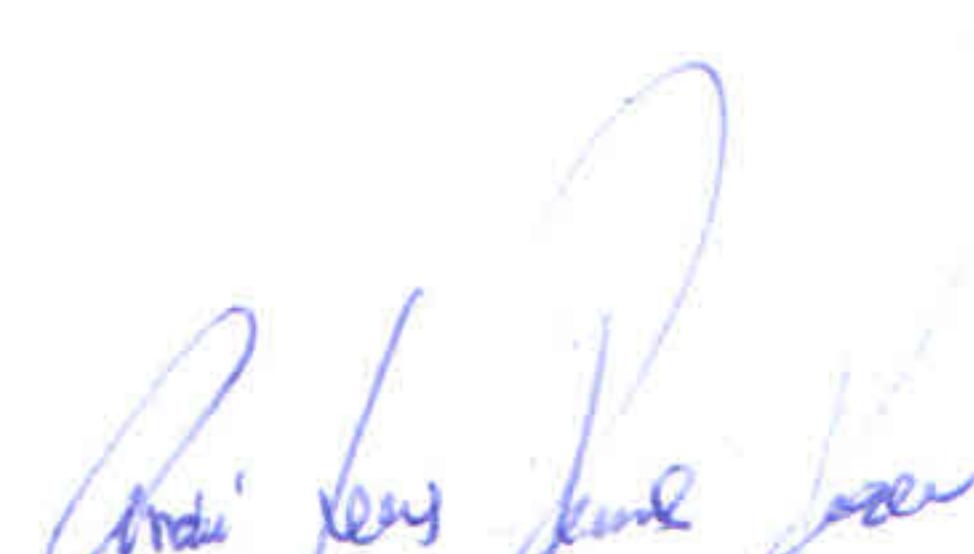
E, pôr assim estarem de pleno e geral acordo, assinam todos os contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a este subscrevem.

Santo André, 19 de julho de 2017.


Fábio Terror Lima


Marcos Antonio Souza

Testemunhas:


André Luis Ramos Rocha
RG: 22.969.675-2-SSP/SP


Manoel Ferreira dos Santos Neto
RG: 20.621.820-SSP/SP



JUCESP